



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015 – CONTRATO Nº 01/2015**



CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE a **CÂMARA MUNICIPAL MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**, e, do outro, **VANCE ASSESSORIA CONTÁBIL & AUDITORIA CONTÁBIL LTDA** COMO CONTRATADA, A EMPRESA A FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa Jurídica de direito público, com sede no endereço: Av. Cel. Mâncio Lima, nº 343, – Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul/Acre, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.012.548/0001-02, neste ato representado pela Sr.ª **ROCILDA DE CASTRO SALES**, Presidente, portadora da cédula de identidade RG nº 063413 SSP/AC e CPF 037.652.962-87, residente e domiciliado na Rua Itamar Santiago, 60 – Bairro Aeroporto Velho, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VANCE ASSESSORIA CONTÁBIL & AUDITORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.479.826/0001-24, com sede na Av. Getúlio Vargas, 2013 – Bairro Bosque – Rio Branco/AC, Fones: (0xx) 68 3224-5449, representada neste ato pelo Sr. **CLAUDINEI DOS SANTOS MONTEIRO**, inscrito no CPF nº 005.618.902-85, e RG nº 1027646-6, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial - SRP nº 04/2015, do qual faz parte integrante, observado o disposto na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto:

a) Serviços de Locação e Suporte Técnico de Sistema de Gestão Pública compreendendo os seguintes produtos conforme quadro abaixo e termo de referência do edital 04/2015 - SRP

ENTIDADE	Item	PRODUTO	Período
Câmara Municipal	1	Contabilidade Pública	12 meses
	2	Folha de Pagamento	
	3	Recursos Humanos	
	4	Patrimônio	
	5	Transparência	

b) A prestação de serviços técnicos especializados compreendendo:

- b1) Configuração e parametrização conforme procedimentos da Câmara Municipal.
- b2) Conversão dos dados existentes.
- b3) Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas licitados.
- b4) Suporte técnico, após a implantação dos sistemas, quando solicitado.
- b5) Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.

c) Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da CONTRATADA e do Pregão Presencial nº 04/2015–SRP e seus Anexos.

**Parágrafo Único** – a presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** e seus subordinados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de implantação dos sistemas, com início em 04/05/2015 e término em 04/05/2016 podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, mediante termos aditivos, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.





ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015 – CONTRATO Nº 01/2015**



**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) O valor total deste contrato é de **R\$ 34.045,80 (Trinta E Quatro Mil E Quarenta E Cinco Reais E Oitenta Centavos)**.

b) Pela locação mensal dos sistemas e pela prestação de serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 2.841,00 (Dois Mil e Oitocentos e Quarenta e Um Reais)** conforme os valores abaixo especificados:

ENTIDADE	Item	PRODUTO	Periodo	Valor Unit.	Valor total
Câmara Municipal	1	Contabilidade Pública	12 meses	R\$ 786,00	R\$ 9.432,00
	2	Folha de Pagamento		R\$ 698,00	R\$ 8.376,00
	3	Recursos Humanos		R\$ 546,00	R\$ 6.552,00
	4	Patrimônio		R\$ 466,00	R\$ 5.592,00
	5	Transparência		R\$ 341,15	R\$ 4.093,90
		<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$ 2.837,15</b>	<b>R\$ 34.045,80</b>
		<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>			<b>R\$ 34.045,80</b>

c) O pagamento da locação dos sistemas será efetuado mensalmente até o 5º dia útil de cada mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal de serviços acompanhadas das certidões.

d) Os valores contratados serão automaticamente corrigidos após o primeiro ano contratual a cada 12 (doze) meses, com base no IGP-M (IBGE) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Fonte de Recurso: 01.01.01.01.031.00012.001

Programa de Trabalho: – Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0101

**CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA**

a) O aplicativo é de propriedade da **CONTRATADA**, que concede à **CONTRATANTE** o direito de uso de uma licença do(s) Sistema(s) objeto deste contrato instalada no servidor e nos demais computadores conectados em rede.

b) É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela lei nº 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei nº 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

d) Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), ainda que a **CONTRATADA** tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

Caberá à **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistema(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.

b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.





ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015 – CONTRATO Nº 01/2015**



- c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.
- e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
  - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas
  - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
  - dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos
- f) Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a **CONTRATADA** em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.
- g) Caberá a **CONTRATANTE** solicitar formalmente a **CONTRATADA** a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.
- h) Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.
- i) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

Caberá a **CONTRATADA**

- a) Instalar e treinar os usuários da **CONTRATANTE** na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- b) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento
- c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- d) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos códigos-fonte dos seus programas.
- e) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.
- f) Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- g) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- h) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.
- i) Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- j) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
- l) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.
- n) Prestar suporte técnico gratuito a distância através dos meios de comunicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO**

O treinamento para o usuário operacionalizar o sistema deverá ser realizado dentro do prazo de implantação e obedecerá aos seguintes critérios de acordo com as especificações do termo de referência parte integrante deste instrumento

- a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados, sendo não mais do que três usuários por sistema locado.





ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015 – CONTRATO Nº 01/2015**

97  
Câmara Municipal  
Cruzeiro do Sul - Acre

- b) A **CONTRATANTE** indicará dois usuários aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente.
- c) Definida a equipe de treinamento, a **CONTRATADA** realizará o treinamento, conforme programa apresentado, em uma única etapa, sem obrigação de repetir.
- d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
- e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.
- f) O termo de aceite de implantação emitido pelo **CONTRATANTE** implicará na declaração de que os serviços de treinamento foram entregues a contento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO**

Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter o sistema de acordo com as características do Anexo I do Pregão Presencial nº 04/2015-SRP.

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada conforme proposta apresentada pela vencedora, entendendo-se

- a) Mudanças nos programas descritos no Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 04/2015-SRP para atender às necessidades específicas da **CONTRATANTE**.
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela **CONTRATANTE**.
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.
- d) Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.
- e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não existam backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.
- f) Treinamento de pessoal da **CONTRATANTE** na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.
- g) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, entre outros.

**Parágrafo primeiro** - As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pela **CONTRATANTE** através de pessoa ou área responsável, à **CONTRATADA**, em seu domicílio, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a **CONTRATADA** repassará o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da **CONTRATANTE**, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

**Parágrafo segundo** - Este atendimento poderá ser realizado por telefone, fac-simile, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da **CONTRATADA**, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

**Parágrafo terceiro** - O suporte por telefone ou remoto deverão ser atendidos quando feito por servidor que possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operacional e utilitários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015 – CONTRATO Nº 01/2015**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a

- Advertência;
- Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpeleção ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Cruzeiro do Sul/AC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Cruzeiro do Sul – Acre, 04 de maio de 2015.

Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul  
Rocilda de Castro Sales  
CONTRATANTE

VANCE ASSESSORIA & AUDITORIA CONTABIL LTDA  
Claudinei dos Santos Monteiro  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS**

1.º \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_

2.º \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_